

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP
NOME FANTASIA	SASF Comunidade em Foco – Iguatemi I
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A FAMÍLIA E PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF
EDITAL	235/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0007915-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	171/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Wilson Pordeus Dedis
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788.136-3
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	11/06/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	16/06/2021 à 30/11/2021 – 1ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela

() APROVAÇÃO da prestação de contas

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, nos termos do Inciso II do artigo 128 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, conforme ressalta a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providencia Geral, nos termos do contido no § 1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018; *“Aprovado com ressalvas, uma vez que nos Ajustes de Junho, Agosto e Novembro de 2021 o depósito provisionado não foi realizado efetivamente no mês de referencia na conta poupança do serviço. Também ocorreram algumas despesas indevidas da conta corrente para conta corrente nos ajustes de julho e agosto e transferências indevidas da conta poupança para conta corrente nos ajustes de setembro e novembro. Desta forma, será aplicado Plano de Providencias a fim de que não ocorram novamente tais irregularidades na próxima semestralidade, evitando assim aplicação de possíveis penalidades a OSC, conforme previstas em legislação”.*

() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Considerando a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, de 31/08/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019; compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111, em especial o inciso VII: *“Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria”*; desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **homologa** a deliberação efetuada do Gestor da Parceria sobre a Prestação de Contas Semestral – Parcial - descrito na inicial, lembrando que é de competência do Gestor da Parceria cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e em especial aos Incisos:

- II – III – VI e, principalmente ao inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J – análise dos Pareceres Técnicos dos Ajustes Financeiros Mensais emitidos no período,".


Denise Batista da Silva
RF: 823.533.3
Assistente Social
C.R.C.: 40.647
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Data: 17/02/2022


Sônia Dami Silvério
Professor II
C.R.C.: 500.11405
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Moacyr Yassuo Benard
RF 587.988.1
SMADS/SAS SM
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação